



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 358/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(EEAT) 195 - Morro do Orçay		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	R. João Santiago, próximo ao n 5 - Miracema, RJ, 28460-000		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	08/10/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 08 de outubro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) 195 - Morro do Orçay, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2021, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12214 (Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água).

A (EEAT) 195 - Morro do Orçay abastece o bairro Morro do Orçay, por meio de uma tubulação de 5" de diâmetro, sucção e recalque, funcionando das 5hs até as 22hs. O bombeamento é feito por uma motobomba de 5 CV de potência, com reserva a frio.

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.



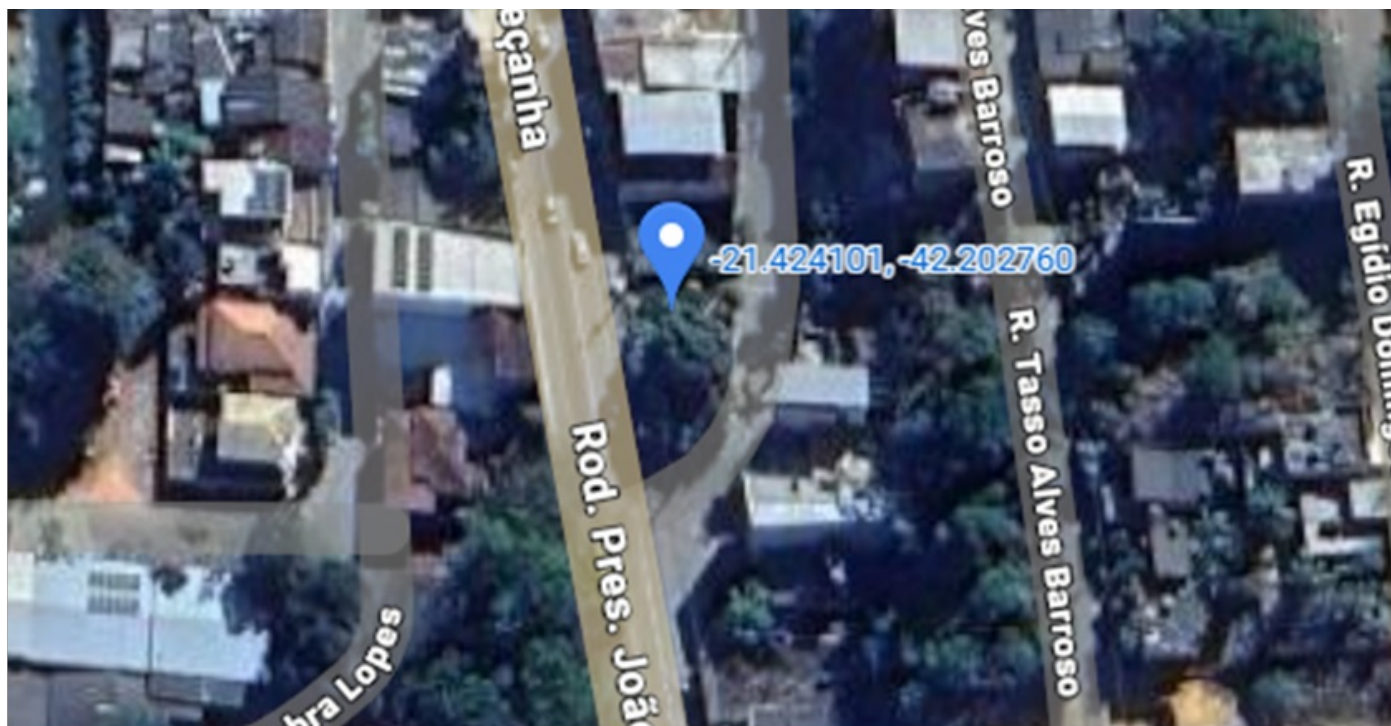
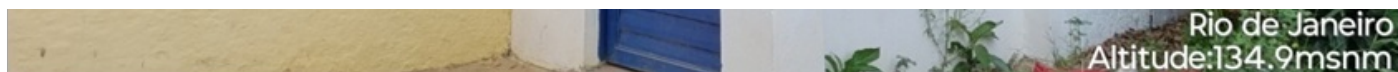


Imagem 01- Localização da EEAT.





Rio de Janeiro
Altitude:134.9msnm

Foto 01- Abrigo da EEAT com restrição de acesso.



8 de out. de 2025 13:53:07
21.42409757S 42.20272754W
60 RJ-116
Miracema
Rio de Janeiro
Altitude:157.6msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 02 - Abrigo da EEAT.

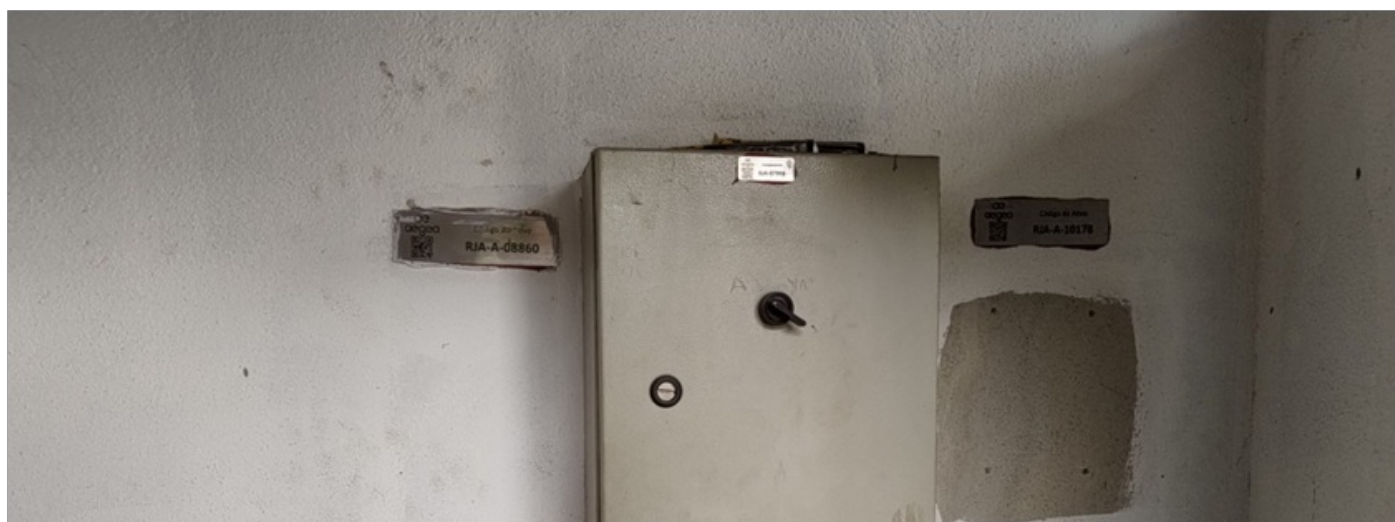


8 de out. de 2025 13:52:38
21.42406205S 42.20274231W
269 Avenida Antônio Mendes Linhares
Santa Tereza
Miracema
Rio de Janeiro
Altitude:155.1msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 03 –Placa de identificação do bem reversível.



Foto 04 – Bomba da EEAT.



8 de out. de 2025 13:54:38
21.42405002S 42.20278128W
60 RJ-116
Miracema
Rio de Janeiro
Altitude:155.6msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 05 – Painel de comando da EEAT.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não há informações adicionais.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

Não foram identificadas irregularidades e/ou normas violadas.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Não foram identificadas irregularidades e/ou normas violadas.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

A (EEAT) 195 - Morro do Orçay está registrado como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias, diante da inspeção visual verificada, na parte civil, mecânica e elétrica, em cumprimento aos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 08/10/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 18 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 19/11/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 19/11/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119164203** e o código CRC **AE5D015A**.

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>